

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
RECURSO ADMINISTRATIVO
PARECER DO RELATOR

PROCESSO N° : 0100008977/05

RELATOR: José Norberto Lobato

MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se do Auto de Infração 050102-2 aplicado em desfavor de Laborme Empreendimentos e Participações Ltda, tendo como descrição da infração *“Implantar projeto de loteamento no local denominado chácaras Várzea do Solar II nas coordenadas geográficas S=19° 33’ 34,7” – N 44° 08’ 15,2” totalizando uma área de implantação de 72,3 hectares sem a devida licença ambiental no ato da fiscalização contrariando a legislação em vigor”*.

Foi lavrado o auto de infração e atribuída a multa no valor R\$140.442,03 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos), conforme número de ordem 06, a que se refere o artigo 54 da Lei 14.309/02.

Trata-se o presente de pedido de reconsideração da decisão em primeira instancia em face do indeferimento ao pleito, conforme publicado no “Minas Gerais” em 09 de agosto de 2007.

Inicialmente sustenta que o mérito da autuação é a supressão de vegetação sem autorização e não se o loteamento estava devidamente autorizado.

Diz que, ao contrário do que relata em primeira instância, existe sim um documento emitido pelo IEF em 30 de novembro de 1998 autorizando a supressão de vegetação.

Sustenta ainda que o próprio laudo pericial emitido pelo IEF afirma que houve supressão em toda a área do empreendimento, apenas para abertura de ruas, alegando que não houve extrapolação da APEF.

Sustenta mais adiante que pela simples leitura do artigo utilizado, quando existir floresta e outras formas de vegetação, ou seja, acumuladas em face do conectivo “e”, enquanto no local havia exclusivamente pastagens.

Sustenta ainda que o valor da multa incide por hectare e assim sendo, R\$ 1.500,00 multiplicado por 72,3 há resultaria em um montante de R\$ 108.450,00, vindo o valor aplicado a extrapolar a pena. Diz que a Lei 24.309/02 não estabelece gradações diferentes e não há discricionariedade que justifique a aplicação de R\$ 1.942,49 por hectare. Indevida, portanto a aplicação da penalidade.

Por fim, diante do que expõe, pede que a decisão seja reformada no sentido de isentar a autuada de qualquer penalidade.

II – ANÁLISE

Inicialmente a defesa sustenta que estava autorizada segundo APEF 34110, no entanto tal documento autorizava somente a abertura de ruas em local de pastagem em uma área total de 2,00 hectares, e não em 72,3 hectares, ressaltando ainda que a APEF venceu em 23 de abril de 1999, enquanto a constatação segundo BO 441.042 data de maio de 2005. Observa-se ainda que a Lei que regulariza o uso do solo para o chacreamento Varzea Solar II, qual seja, Lei 860/2000, foi publicada em fevereiro de 2000.

Conclui-se que, quando da implantação do chacreamento, não havia APEF devidamente válida que acobertasse a intervenção.

Ressalta-se ainda que a APEF menciona 2.00 hectares de pastagem, enquanto o Laudo Pericial atinente a intervenção, menciona tratar-se de cerrado. Nota-se, portanto, que o documento autorizativo apresentado não corresponde a intervenção executada.

Quanto aos termos do número de ordem 06 da lei que o recorrente alega a aplicação quanto tratar-se de fisionomia acumulada, tal sustentação não prospera. Na realidade o citado conectivo "e" não significa a existência das duas situações ao mesmo tempo. Aplica-se o artigo à intervenção em floresta e também em outras formas de vegetação.

Quanto ao cálculo da multa, o valor atribuído por hectare na época refere-se a atualização dos valores. O valor mencionado na defesa, refere-se ao valor do ano de 2002.

III – CONCLUSÃO

Não há no presente recurso fato novo que possa ser utilizado para acatar o pleito no sentido de isentar a autuada da pena imposta.

Assim sendo, sou pela manutenção do Auto de Infração com seus efeitos legais e o valor da multa conforme atribuído, mantendo, portanto, o INDEFERIMENTO ao recurso.

DATA: 24 de maio de 2017



José Norberto Lobato

Eng. Florestal e de Segurança do Trabalho CREA 43.671/D
Analista Ambiental – MASP 765433-8